

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 9/2017-00026, Modalidade: Pregão, referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Especializada em Prestação de Serviços Funerários com o Fornecimento de Urnas Fúnebres, objetivando atender as Famílias Carentes do Município de Mãe do Rio/PA, Assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal, referente à Serviços Funerários com o Fornecimento de Urnas Fúnebres.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta a solicitação de despesa da secretaria.

- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 08 de Junho de 2017, do ordenador de despesas para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 08 de Junho de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta parecer jurídico, opinando para aprovação das minutas;
- Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 21/06/2017, no Diário Oficial do Estado no dia 21/06/2017 e em jornal diário de grande circulação no Estado no dia 20/06/2017, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- A Pessoa Jurídica: PAX BRASIL SERVIÇO E COMERCIO EIRELI – EPP, CNPJ: 19.328.480/0001-42, apresentou todas as documentações e condições exigidas no edital, e melhor proposta, sendo considerada vencedora do certame.
- Consta parecer jurídico, sendo favorável a Homologação;
- A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar o produto no valor citado acima e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170233 no valor de R\$ 257.300,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 10 de Julho de 2017.

---

João Junior Borges de Oliveira  
Controlador Geral do Município